ambiental constatada pela FUNVERDE, uma vez que a SEMMA informou e colacionou aos autos cópia das licenças concedidas por aquela secretaria à Empresa TRANSURB, demonstrado, assim, a regularidade das atividades por ela desenvolvidas.
3.2.30 Processo n° 2.00006/2014-CSMP (PA N° 1.23.000.001192/2010-00-RA)
Procedência: PJ de São Francisco do Pará
Interessado(s): Controladoria Geral da União; Município de São Francisco do Pará
Assunto: Apurar indícios de irregularidades existentes no Programa Proteção Social Básica do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de São Francisco do Pará.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não haverem indícios da prática de atos de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade.
3.2.31 Processo n° 2.00104/2014-CSMP (PAP N° 468/2013-MP/PJTFEIS)
Procedência: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial
Interessado(s): Centro Espírita Paz, Luz e Amor.
Assunto: Apurar contas relativas ao ano-calendário 2012 do Centro Espírita Paz, Luz e Amor.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Órgão Ministerial, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidade de Interesse Social, não possui atribuições para atuar na fiscalização de associações religiosas classistas, pessoa jurídica de direito privado com interesse meramente religioso, que é o caso do referido Centro Espírita.
3.2.32 Processo n° 2.00224/2014-CSMP (PA N° 018/2012-MP/PJS)
Procedência: PJ de Salvaterra
Interessado(s): População de Salvaterra
Assunto: Apurar péssimas condições da área de embarque/desembarque dos passageiros no Porto De Camará- Município de Salvaterra.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Transporte, bem como a prestada pela Promotora de Justiça Melina Alves Barbosa, foram concluídas as obras de recuperação do Porto Camará, com a devida reinstalação do flutuante, motivo pelo qual entendo que o Procedimento Administrativo Preliminar atingiu sua finalidade.
3.2.33 Processo n° 2.00330/2012-CSMP (EXP N° 084/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)
Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; CETAP - Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional; Guarda Municipal de Belém; Elica N. de Oliveira.
Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas durante a realização da prova do Concurso Público da Guarda Municipal de Belém, ocorrida em 1º.04.2012.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de matéria criminal, conforme Súmula nº 002/1998-CSMP, DETERMINANDO o consequente retorno à Promotoria de Justiça de origem, para o cumprimento dos termos do Parágrafo único, do artigo 11 da Resolução Conjunta n° 001/2011-MP/PGJ /CGMP.
3.3 Processos de Relatoria do Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:
3.3.1. Processo n° 2.00171/2014-CSMP (PAP N° 003/2013-MP/4ªPJ/ATM)
Procedência: 4° PJ Infância da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): Ministério Público Estadual; Leticia da Cunha Guedes.
Assunto: Apurar situação de risco envolvendo adolescente.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que ficou comprovado que era a própria adolescente quem impunha dificuldades para frequentar a escola, pois a mesma não se sentia motivada e seus responsáveis em nada contribuíam para a decisão da jovem e somente a levavam para o trabalho na lavoura para que a mesma não ficasse sozinha em casa. No entanto, a atuação da Promotoria foi determinante para reverter tal situação, uma vez que a juntada de comprovação de matrícula em Escola Municipal demonstrou que a adolescente voltou a frequentar a escola.
3.3.2 Processo n° 2.00202/2014-CSMP (PAP N° 698/2012-MP/PJTFEIS)
Procedência: PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social
Interessado(s): Ministério Público Estadual; Prefeitura Municipal de Alenquer.
Assunto: Apuração finalística das contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, relativas ao ano calendário de 2011
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser atribuição da Promotoria de Justiça de origem atuar no feito e por aquela Promotoria de Justiça já ter encaminhado cópia das peças informativas para a Promotoria de Justiça de Alenquer, para que a mesma proceda com as medidas cabíveis, DETERMINANDO o envio de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para proceder a supressão da pontuação.
3.3.3 Processo n° 2.00205/2014-CSMP (PAP N° 21/2013)
Procedência: 9° PJ Infância da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): Ministério Público Estadual; J.J.B.
Assunto: Apurar maus tratos a portador de necessidades especiais.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que a situação de vulnerabilidade vivenciada pelo jovem não mais existia.
3.3.4 Processo n° 2.00210/2014-CSMP (PAP N° 50/2013)
Procedência: 10° PJ Infância da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): A.J.; F.P.S.
Assunto: Apuração de denúncia do dique 100.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Relatório de Visita Domiciliar realizado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Marabá, aliado ao Termo de Declaração prestado pela Sra. F. P. S. à Polícia Civil são uníssonos em demonstrar que a situação de vulnerabilidade vivenciada pela interessada não mais persiste.
3.3.5 Processo n° 2.00211/2014-CSMP (PAP N° 68/2013)
Procedência: 10° PJ da Infância da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): Município de Marabá.
Assunto: Apurar cumprimento da Lei Estadual nº 6775, de 19/05/2005, que dispõe de instituição financeira local com caixa eletrônico adaptado para deficientes físicos.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois antes da instauração do presente procedimento, já havia um Inquérito Civil em tramitação na respectiva Promotoria de Justiça com o mesmo objetivo: apurar o cumprimento da Lei Estadual n° 6.755/2005.
3.3.6 Processo n° 2.00240/2014-CSMP (EXP N° 405/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)
Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Interessado(s): Maria Olivia Barbosa de Lima.
Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades com relação ao patrocínio feito pelo BASA de 2002 a 2005, a Associação Desportiva da Escola Superior de Educação Física-ADESEF/PA.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que o Promotor de Justiça atuou no sentido de tentar esclarecer os fatos envolvendo o patrocínio fornecido pelo Banco da Amazônia à ADESEF/PA. No entanto, as respostas apresentadas tanto pela Instituição Bancária quanto pela Receita Federal do Brasil foram conclusivas quanto à falta de comprovação dos fatos narrados.
3.3.7 Processo n° 2.00271/2014-CSMP (NOTICIA N° 000979-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA)
Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Interessado(s): Estado do Pará; Alcoa World Alumina Brasil Ltda.; Francisco de Assis Santos Lauzid.
Assunto: Apurar possível ilegalidade no instrumento contratual informando se houve múltiplas avenças entre Estado e a contribuinte ALCOA WORLD.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, ao responder os questionamentos feitos pelo Promotor de Justiça, a própria Diretora de Tributação da SEFA informou que existe divergência de interpretação, uma vez que as Secretarias de Estado da Fazenda de Minas Gerais e do Piauí admitem a apropriação extemporânea do crédito fiscal em questão, e que não existe nenhum parecer normativo expedido pelo Estado do Pará que consagre o entendimento esposado pela SEFA, portanto, não há que se falar em improbidade administrativa diante de situação em que há divergência entre as administrações tributárias do País.
3.3.8 Processo n° 2.00282/2014-CSMP (IC N° 001/2013-MP/PA/PJSCO)
Procedência: PJ de São Caetano de Odivelas
Interessado(s): Ministério Público Estadual; Antônio Pita Moreira.
Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa pelo Procurador Geral do Município de São Caetano de Odivelas.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, considerando que a investigação implementada pela Ordem dos Advogados do Brasil deve ocorrer somente para investigar possível exercício irregular da profissão, não estando obrigado a adentrar no âmbito da improbidade administrativa, cujo papel de fiscalização é, por disposição Constitucional, deste Órgão Ministerial.
Os itens 3.3.9 e 3.3.10 foram julgados em bloco:
3.3.9 Processo n° 2.00285/2014-CSMP (PAP N° 22/2013)
Procedência: 10° PJ da Infância da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): S.C.C.; C.E.C.C
Assunto: Apurar denúncia disque 100.
3.3.10 Processo n° 2.00219/2014-CSMP (PAP N° PAP N 018/2013)
Procedência: 9° PJ da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): Ministério Público Estadual; Conselho Tutelar de Marabá; M.P.S.
Assunto: Apurar não prestação de atendimento à saúde de criança fato ocorrido no Hospital Regional de Marabá
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 3.3.9 e 3.3.10, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que verificou-se que o objetivo do primeiro Procedimento Administrativo foi alcançado na sua íntegra, conseguindo contornar o problema vivenciado pela criança sem a necessidade de interposição de medida judicial e quanto ao segundo Procedimento Administrativo, a atuação deste Órgão Ministerial, por meio de simples expedição de ofícios endereçados ao Secretário Municipal de Saúde e à Direção do Hospital, conseguiu garantir a assistência médica à criança, que realizou cirurgia no dia 05/11/2013, vindo a receber alta no mesmo dia.
Os itens 3.3.11 e 3.3.12 foram julgados em bloco:
3.3.11 Processo n° 2.00225/2014-CSMP (PAP N° 048/2013)
Procedência: 9° PJ da Infância da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): Ministério Público Estadual.
Assunto: Apurar denúncia de violência física e psicológica contra adolescente no município de Marabá, recebida através do Disque 100 - Disque Direitos Humanos
3.3.12 Processo n° 2.00229/2014-CSMP (PAP N° PAP N 42/2013)
Procedência: 9° PJ Infância da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): Ministério Público Estadual.
Assunto: Apurar a denúncia do Disque 100 sobre possível violência sexual contra criança.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 3.3.11 e 3.3.12, nos termos do voto da Conselheira Relatora, estando comprovado que o Órgão Ministerial empreendeu esforço para elucidar os casos, mas que não obteve êxito por falta de informações claras que deveriam constar na denúncia.
3.3.13 Processo n° 2.00232/2014-CSMP (PAP N° 007/2013-MP/4PJ/ATM)
Procedência: 4° PJ Infância da Infância e Juventude de Altamira
Interessado(s): Ministério Público Estadual; K., K. A.A.M.; K.A.M.
Assunto: Apurar noticia por suposta situação de risco envolvendo menores
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a instrução processual conseguiu comprovar que as crianças, que antes sofriam maus tratos por parte de sua mãe, já se encontram sob poder familiar de suas tias maternas, obtendo apoio afetivo e material.
3.3.14 Processo n° 2.00278/2014-CSMP (IC N° IC N 000109-151/2014)
Procedência: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Ministério Público Estadual.
Assunto: Apurar denúncia de omissão da Prefeitura Municipal de Belém com relação ao art.123 da Lei Municipal 8957/2012, que dispõe sobre a criação do PCCR da Guarda Municipal de Belém.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que ficou comprovado que nova Lei foi promulgada (Lei 9.05012013) e que trata da mesma matéria da Lei alvo da presente investigação (Lei 8.957/2012), conclui-se que houve revogação tácita da lei antiga, fato este que *de per si* prejudica o objeto deste Inquérito Civil, não havendo justa causa para sua continuidade.
3.3.15 Processo n° 2.00134/2014-CSMP (PAP N° 34/2013)
Procedência: 10° PJ da Infância e Juventude de Marabá
Interessado(s): J.J.B.
Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa portadora de necessidades especiais.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, com base nos relatos

Imprensa Oficial do Estado
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE